



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 003/2014

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF, DOS DEMONSTRATIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.

Versão: 01.

Aprovação em: 22/12/2014

Ato de aprovação: Decreto nº 540/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF – Setor de Contabilidade.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem a finalidade de disciplinar procedimentos para a geração e divulgação dos Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pelo Setor de Contabilidade – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, especialmente o Setor de Contabilidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal e o Poder Legislativo Municipal, no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II – Contabilidade Pública: Regulamentada pela Lei Federal nº 4.320/64, é uma especialidade da contabilidade voltada ao registro e a



avaliação do patrimônio público e as respectivas variações, abrangendo aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, constituindo-se em importante instrumento para o planejamento e o controle na Administração Pública. Tudo mediante um conjunto de procedimentos técnicos, voltados à seleção, registro, resumo, interpretação e divulgação dos fatos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno.

São finalidades da Contabilidade Pública:

- 1) Registrar os fatos contábeis ligados a administração orçamentária, financeira e patrimonial e de controles;
- 2) Permitir o acompanhamento da execução orçamentária;
- 3) Demonstrar a execução orçamentária e financeira, a composição patrimonial e as variações patrimoniais;
- 4) Possibilitar a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;
- 5) Controlar os direitos e obrigações;
- 6) Ser um dos principais instrumentos para que se consiga a transparência das informações.

II – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: Ou Lei Complementar nº 101, regulamenta o art. 163 da Constituição Federal estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A LRF contempla o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). As informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. Seções específicas tratam da escrituração e consolidação das contas, dos conteúdos destes Relatórios, da prestação de contas e da fiscalização da gestão fiscal.

Apoia-se em quatro eixos:

- 1) **Planejamento** – é executado mediante mecanismos como o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), que estabelecem metas para garantir uma eficaz administração dos gastos públicos.
- 2) **Transparência** – é a ampla e diversificada divulgação dos relatórios nos meios de comunicação, inclusive *internet*, para que todos tenham oportunidade de acompanhar como é aplicado o dinheiro público.



3) Controle – É aprimorado pela maior transparência e pela qualidade das informações, exigindo uma ação fiscalizadora mais efetiva e contínua dos Tribunais de Contas.

4) Responsabilização – É sanção que o responsável sofre pelo mau uso dos recursos públicos. Estão previstas na Lei Federal nº 10.028/2000, que trata dos crimes de responsabilidade fiscal.

III – Balanço Orçamentário: Permite verificar a capacidade de planejamento do município, ou seja, a comparação do que foi previsto e realizado nas receitas. A comparação entre a despesa fixada e a despesa realizada. Esse demonstrativo destaca o refinanciamento da dívida mobiliária e o refinanciamento de outras dívidas, detalhadas por categoria econômica, subcategoria econômica, fonte e grupo de natureza da despesa. Discrimina, ainda, dotação inicial, os créditos adicionais, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas e liquidadas no bimestre e até o bimestre atual, e o saldo a liquidar.

IV – Execução das Despesas por Função e Subfunção: Apresenta as despesas por função nos diversos níveis de informação. A função expressa o maior nível de agregação na Administração Pública nas diversas áreas da despesa que competem ao setor público. As subfunções representam uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Ex.:

Função – Administração

Subfunção: Controle interno

Elemento de Despesa: material de consumo.

V – Receita Corrente Líquida – RCL: Traz o somatório da receita corrente, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício, excluída as duplicidades. Nos municípios, as deduções são referentes a 15% do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e à contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social.

VI – Resultado Nominal: É a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo receitas e despesas financeiras. Equivale ao aumento da dívida pública em um determinado período.

VII – Resultado Primário: Representa o somatório das receitas fiscais líquidas menos as despesas fiscais líquidas. O Resultado Primário é um valor não financeiro, representado pela diferença entre as *receitas não financeiras* (total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito) e as *despesas não financeiras* (total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de



capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido). Ou seja, indica se os gastos orçamentários do município são compatíveis com sua arrecadação.

VIII – Restos a Pagar: São as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, distinguindo-se as processadas (despesas empenhadas e liquidadas, faltando apenas o pagamento) das não processadas (aquelas ainda não realizadas, ou seja, despesas empenhadas que não foram liquidadas nem pagas até o dia 31 de dezembro). Visa assegurar a transparência da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas nos limites de disponibilidade de caixa de que trata a LRF.

Nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato, é vedado ao governante contrair obrigação de despesa que não possa ser paga no mesmo exercício. Se isso ocorrer, o gestor deverá assegurar disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

IX – Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: Apresentam os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e de receitas vinculadas ao ensino. Traz ainda as despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino por vinculação da Receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEF (cumprindo os limites constitucionais) e as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por subfunção. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinam não menos de 60% dos recursos aplicados nessa rubrica à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização e a remuneração condigna do magistério.

X – Despesas com Saúde: Todos os gastos do município em ações e serviços públicos de saúde, financiado com recursos próprios, apurados para fins de verificação do cumprimento do limite anual mínimo estabelecido, constitucionalmente, em 15% do total da receita de impostos e transferências constitucionais e legais.

XI – Receita de Operações de Crédito e Despesas de Capital: Apresenta as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas. É vedado que a realização da receita de operações de crédito seja excedente ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, referentes a créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa. Os recursos de operações de crédito são considerados pelo total ingressado no exercício financeiro. São valores da receita da emissão de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

XII – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos: Apresenta a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos. É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada de alienação de



bens e direitos que integram o Patrimônio Líquido, para financiar despesas correntes, salvo se destinadas por Lei ao RPPS.

XIII – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária: Evidencia de forma simplificada e em um único demonstrativo, as informações completas que compõe o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

XIV – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO: É um conjunto de demonstrativos que dá amplas informações ao Executivo, Legislativo e à sociedade sobre a execução orçamentária e sua previsão. Dentre os demonstrativos da RREO, destaca-se o da Receita Corrente Líquida (RCL) por ser a base de cálculo para os Relatórios de Gestão Fiscal. Conforme previsto na LRF, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após o final de cada bimestre.

São demonstrativos do RREO:

- 1) Balanço Orçamentário;
- 2) Execução das Despesas por Função e Subfunção;
- 3) Receita Corrente Líquida (RCL);
- 4) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- 5) Resultado Nominal;
- 6) Resultado Primário;
- 7) Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- 8) Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Despesas com Saúde;
- 9) Receita de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- 10) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- 11) Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
- 12) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

XV – Relatório de Gestão Fiscal – RGF: É o instrumento que possibilita assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas



fiscais, com a observância dos limites fixados pela Lei. O relatório de Gestão Fiscal, conforme previsto na LRF deve ser emitido e publicado até 30 dias após o final de cada quadrimestre.

Os prazos para publicação são os seguintes:

- 1) Até o dia 30 de maio, para o 1º quadrimestre;
- 2) Até o dia 30 de setembro, para o 2º quadrimestre;
- 3) Até o dia 30 de janeiro, do ano subsequente ao de referência, para o 3º quadrimestre.

Nos termos do art.63, II, “b”, da Lei Federal nº 101/2000, o RGF poderá ser elaborado semestralmente.

São demonstrativos do RGF:

- 1) Da Despesa com Pessoal;
- 2) Da Dívida Consolidada;
- 3) Das Garantias e Contra garantias de Valores;
- 4) Das Operações de Crédito;
- 5) Da Disponibilidade de Caixa;
- 6) Dos Restos a Pagar;
- 7) Dos Limites.

XV – Categoria Econômica: Classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

XVI – Função: É o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, demonstrando a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa.

XVII – Subfunção: Representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental

Ex.:

Função – Educação

Subfunção – Educação Infantil.

XVIII – Operações de Crédito: São compromissos financeiros assumidos,



como aquisição de bens por financiamento, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, *leasing* ou arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Na prática, isso significa que os empréstimos somente deverão ser destinados a gastos com investimentos. O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior aos das Despesas de Capital, constantes do projeto de Lei Orçamentária.

XIX – Alienação de Ativos: Ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos.

XX – Parcerias Público – Privadas: Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

XXI – Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por diversos sistemas administrativos e especificados em Instruções Normativas, executados ao longo de toda a estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno;

XXII – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): É o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXIII – Unidades Executoras: Todas as Secretarias e respectivas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, incluindo suas administrações direta e indireta, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem como base legal a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 4.320/1964, Resoluções TCEES nº 227/2011 e nº 193/2003, na Lei Municipal nº 1.048/2013 – Lei do Sistema de Controle Interno do Município de Itarana, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 410/2013, e na Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (Norma das Normas).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, como



órgão Central do Sistema Administrativo “SCO” (Sistema de Contabilidade), mediante atuação do Setor de Contabilidade:

I – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e ao alcance de todos os servidores vinculados ao Sistema de Contabilidade abrangido pela presente Instrução;

II – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito e zelar pelo cumprimento da mesma em todos os seus termos;

III – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

Art. 6º São responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:

I – Atender, tempestivamente, às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – Alertar o responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III – Realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa cumprindo fielmente as determinações desta.

Art. 7º São responsabilidades da Unidade de Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, pelo Setor de Contabilidade, na execução desta Instrução Normativa, observará os seguintes procedimentos relacionados aos demonstrativos da LRF:

1 – Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO serão compostos dos seguintes demonstrativos:



a) Anexo I (RREO) – Balanço Orçamentário. Neste demonstrativo deverão ser evidenciadas as receitas e as despesas orçamentárias, por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.

b) Anexo II (RREO) – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção. Neste demonstrativo deverá ser evidenciado o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação e saúde.

c) Anexo III (RREO) – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. O demonstrativo deverá demonstrar o somatório das receitas correntes, deduzidos nos municípios: contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal. Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e dos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

d) Anexo V (RREO) – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Tal não se aplica ao Município de Itarana cujos servidores tanto da administração direta como da indireta (SAAE) são filiados ao Regime Geral de Previdência Social mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

e) Anexo VI (RREO) – Demonstrativo do Resultado Nominal. Neste demonstrativo deverá ser demonstrada a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

f) Anexo VII (RREO) – Demonstrativo do Resultado Primário. O demonstrativo deverá demonstrar a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, excluindo as receitas financeiras e as despesas financeiras.

g) Anexo IX (RREO) – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão. O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos, pagos e a pagar, possibilitando o acompanhamento efetivo dos mesmos.

h) Anexo X (RREO) – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Neste demonstrativo deverão ser apresentados os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

i) Anexo XI (RREO) – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e



Despesas de Capital. O demonstrativo demonstrará as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital ressalvada as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo.

j) Anexo XIII (RREO) – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). Não se aplica conforme disposto na alínea *d* referente ao Anexo V (RREO).

k) Anexo XIV (RREO) – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos. Neste demonstrativo deverá ser apresentada a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos auferidos.

l) Anexo XVI (RREO) – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde. O demonstrativo deverá apresentar a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais; as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por Subfunção; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados, e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição.

m) Anexo XVII (RREO) – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. O demonstrativo deverá demonstrar a contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

n) Anexo XVIII (RREO) – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Neste demonstrativo deverão ser evidenciadas, de forma simplificada, as execuções orçamentárias e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

2 – Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF serão compostos dos seguintes demonstrativos:

a) Anexo I (RGF) – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Neste demonstrativo deverá ser demonstrado o somatório dos gastos do município



com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à entidade de previdência, bem como dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em relação à receita corrente líquida.

b) Anexo II (RGF) – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. O demonstrativo deverá apresentar o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

c) Anexo III (RGF) – Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores. Neste demonstrativo deverão ser demonstradas as garantias e contra garantias, prestadas a terceiros, de cada ente da administração municipal.

d) Anexo IV (RGF) – Demonstrativo das Operações de Crédito. Neste demonstrativo deverá ser demonstrada toda e qualquer operação de crédito realizada pela administração pública, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.

e) Anexo V (RGF) – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa. O demonstrativo deverá demonstrar a disponibilidade financeira da administração pública e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira.

f) Anexo VI (RGF) – Demonstrativo dos Restos a Pagar. O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, por órgão e por fonte de recurso, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos.

g) Anexo VII (RGF) – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. O demonstrativo deverá evidenciar de forma simplificada, o acompanhamento da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contra garantias de valores, das operações de crédito e dos restos a pagar.

3 – A elaboração, consolidação e o encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF, serão de responsabilidade do Setor de Contabilidade da Prefeitura com a estrita observância, inclusive, das normas correlatas, baixadas pelo Tribunal de Contas.

4 – Os demonstrativos do RREO, adiante relacionados deverão ser elaborados



e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre de referência.

I – Referente aos 1º, 2º, 4º e 5º bimestres:

- a) Anexo I – Balanço Orçamentário;**
- b) Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;**
- c) Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**

II – Referente aos 3º e 6º bimestres:

- a) Anexo I – Balanço Orçamentário;**
- b) Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;**
- c) Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;**
- d) Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Nominal;**
- e) Anexo VII – Demonstrativo do Resultado Primário;**
- f) Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;**
- g) Anexo X – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**
- h) Anexo XVI – Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e Das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**
- i) Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.**

4.1 – Além dos demonstrativos referenciados nas alíneas a a i, também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes Anexos:

- a) Anexo XI – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;**
- b) Anexo XIV – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.**

4.2 – As informações evidenciadas nos demonstrativos do RREO serão



individualizadas, portanto, tanto a Prefeitura, a Câmara e outros órgãos que vierem a ser criados deverão elaborar e publicar seus relatórios nos termos da Lei e de regulamentos específicos.

5 – Os demonstrativos do RGF, adiante relacionados, deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do Semestre de referência, durante o exercício:

- a)** Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b)** Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- c)** Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores;
- d)** Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e)** Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

5.1 – Também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- a)** Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
- b)** Anexo VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar.

5.2 – As informações evidenciadas nos demonstrativos do RGF deverão ser consolidadas (Prefeitura, Câmara e outros que vierem a ser criados).

6 – Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

6.7 – Os demonstrativos do RREO deverão conter a identificação ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário da Fazenda e pelo Responsável pela Contabilidade do Município.

7.8 – Os demonstrativos do RGF deverão conter a identificação e ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, Secretário da Fazenda, Responsável pela Contabilidade do Município.

8.9 – Para fins de consolidação dos demonstrativos, a Câmara Municipal deverá encaminhar ao departamento de contabilidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre a contabilidade da Prefeitura os seguintes demonstrativos:

- a)** Balancete Analítico da Receita Extra-Orçamentária;
- b)** Balancete Analítico da Despesa Orçamentária;



c) Balancete Analítico da Despesa Extra - Orçamentária;

d) Balancete Analítico Contábil Completo;

e) Arquivo TXT Mensal para Consolidação.

10 – A contabilidade da prefeitura deverá enviar até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre as informações do município à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN;

10.1 – As informações preenchidas no Sistema – SISTN deverão ser impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

11 – A Contabilidade do município deverá enviar ao Tribunal de Contas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre, os dados referente à sua gestão fiscal.

12 – As informações relativas aos demonstrativos da LRF deverão ser registradas tempestivamente no sistema de informática;

13 – Em atendimento a transparência na gestão fiscal, deverá ser dada ampla divulgação aos Demonstrativos da LRF, por meio de:

a) Publicação no Jornal de grande circulação no Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;

b) Disponibilização à sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;

c) Divulgação em meio eletrônico pelo sítio oficial do município www.itarana.es.gov.br, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/Semestre;

d) Afixação na Sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

14 – A Contabilidade deverá arquivar juntamente com os Demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

a) Exemplar da publicação do jornal de grande circulação do Município;

b) Cópia dos Ofícios encaminhando os Demonstrativos da LRF ao Poder Legislativo;

c) Cópia do “Recibo de Entrega de Dados Contábeis” das informações preenchidas no Sistema SISTN;



d) As publicações referidas nas alíneas “c” e primeira parte da “d” do art. anterior serão comprovadas, preferencialmente, através de certidões emitidas pelo servidor responsável pela alimentação do sítio oficial e pelo servidor lotado no protocolo geral da Prefeitura, as quais poderão ser substituídas por documentos aptos a comprovar a divulgação realizada.

CAPÍTULO XI PRAZOS E FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

Art. 9º Para o cumprimento, pelo Setor de Contabilidade, dos prazos legais estabelecidos através das Leis pertinentes dispostas no art. 4º desta Instrução e que lhe servem de base, dentre outras normatizações, fica estabelecida como data limite o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, para que as Secretarias Municipais, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e o Poder Legislativo Municipal, forneçam dados, documentos, alimentem os sistemas de *software* e providenciem todas as informações necessárias para que o Setor de Contabilidade possa elaborar os Demonstrativos da LRF.

CAPÍTULO XII PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 10. Dos Procedimentos para revogar a Instrução Normativa:

I – Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

a) protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

b) enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As entidades da administração direta e indireta, o Poder Legislativo Municipal bem como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se, no que couber, à observância da presente Instrução Normativa.

Art. 12. O Setor de Contabilidade deverá estar atento à publicação e à divulgação dos Demonstrativos da LRF, como o RREO e o RGF, Demonstrativos Contábeis, como Balanço Geral e Balancetes, e demais



declarações que forem necessárias, obedecendo aos modelos e os prazos estabelecidos na forma da Lei e orientações do Tribunal de Contas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 14. Caberá à SEMAF/Setor de Contabilidade, divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, dirimindo dúvidas e/ou omissões juntamente com a Unidade Central de Controle Interno, se necessário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 2015.

Itarana/ES, 22 de dezembro de 2014.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

REGINA TERESA DE MARTIN DOMINICINI
Contadora do Município

ADJAR FABIANO DE MARTIN
Controlador Interno